# LEI Nº 1.806/2020
# DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional, a supressão de árvores de que trata a Lei municipal nº 1.770/2018.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, em vista da sanção tácita do Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a supressão, pelos proprietários interessados, de 13 (treze) espécimes de eucaliptos centenários, situados no Bairro Campestre, às margens da estrada pública municipal, integrantes do conjunto paisagístico de que trata a Lei municipal nº 1.770/2018, cujas identificações e localizações são dadas pelas seguintes coordenadas geográficas:

I – S 22º 19' 56,9" WO 45º 27' 02,8";
II – S 22º 15' 57,9" WO 45º 27' 02,0";
III – S 22º 15' 58,0" WO 45º 27' 01,9";
IV – S 22º 15' 59,0" WO 45º 27' 01,8";
V – S 22º 16' 00,7" WO 45º 27' 00,5";
VI – S 22º 16' 01,2" WO 45º 28' 00,8";
VII – S 22º 15' 56,9" WO 45º 27' 02,3";
VIII – S 22º 15' 58,1" WO 45º 27' 01,5";
IX – S 22º 15' 58,3" WO 45º 27' 01,4";
X – S 22º 15' 59,2" WO 45º 27' 00,2";
XI – S 22º 15' 59,5" WO 45º 27' 00,8";
XII – S 22º 15' 59,9" WO 45º 27' 00,8";
XIII – S 22º 16' 00,1" WO 45º 27' 00,5".

**Parágrafo único.** Os espécimes identificados neste artigo ficam excetuados dos mecanismos de proteção instituídos pela Lei nº 1.770/2018.

**Art. 2º.** A supressão autorizada pelo artigo 1º tem caráter excepcional, sendo autorizada em virtude do diagnóstico fitossanitário constante do laudo de vistoria emitido por profissional habilitado, que é parte integrante da presente lei, atestando que as 13 árvores encontram-se em estado vegetativo mórbido, oferecendo perigo de queda, com risco à segurança dos transeuntes da estrada municipal lindeira, e às pessoas e bens situados nas propriedades vizinhas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 20 de fevereiro de 2020.

**DEILDO NUNES PEREIRA**
**Presidente**

**JOSÉ PAULO DA SILVA**
**Secretário**